CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº /

Considerando que o papel do Conselheiro Tutelar é agir sempre que os direitos de crianças e adolescentes sejam ameaçados ou violados pela sociedade, Estado, pais, responsáveis, ou em razão de sua própria conduta.

Considerando que a competência do Conselho Tutelar para prestação de serviços à comunidade tem seu limite funcional, sendo esse o conjunto de atribuições definidas no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, e seu limite territorial, definido pelo local onde ele pode atuar.

Considerando que aos Conselheiros Tutelares são atribuídas uma série de tarefas, dentre elas, atender as crianças e adolescentes nas hipóteses de descumprimento de proteção prevista em seu estatuto, aplicando algumas medidas.

Considerando que para desempenhar suas tarefas, é necessário o deslocamento do Conselheiro Tutelar por toda cidade, sendo o transporte público o meio necessário para o exercício das atividades atribuídas a este profissional.

Considerando que em decorrência da redução da frota de ônibus na capital baiana, é forçoso que os passageiros utilizem do serviço do metrô para chegar ao destino pretendido.

Considerando que a dificuldade de deslocamento do Conselheiro Tutelar pode impedir que o mesmo cumpra o seu papel, o que consequentemente pode acarretar sanções ao mesmo.

Considerando que os Conselheiros Tutelares já possuem gratuidade na tarifa de ônibus do município de Salvador, entretanto, não há integração com o sistema metroviário.

Considerando que com base nos argumentos trazidos acima, é de grande relevância que o Governo do Estado da Bahia possa oferecer aos Conselheiros Tutelares do Município de Salvador, no exercício da sua profissão, a integração do transporte metroviário.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, Rui Costa dos Santos, que estabeleça a integração no transporte metroviário, para todos os Conselheiros Tutelares do Município de Salvador e dá outras providências.

Salvador, 11 de novembro de 2019.

SIDNINHO
Vereador
F-PL-014-03

Scanned by CamScanner